



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

PORTARIA N.º 309/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

CONSIDERANDO as prescrições contidas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, norma de caráter geral que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019";

CONSIDERANDO a previsão expressa no Decreto Municipal nº 77, de 26 de agosto de 2020, disposto no art. 2º, §1º, Inciso II;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais e Municipais determinaram a suspensão das atividades escolares presenciais de todas as etapas, sejam públicas ou privadas, o que perdurará por tempo indeterminado;

CONSIDERANDO o Comunicado Interno nº 311 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder licença prêmio nos termos do art. 60 da Lei Municipal nº 852/2008 (Plano de Carreiras e Salários dos Profissionais da Educação), aos servidores efetivos relacionados no quadro abaixo, **por um período de 30 (trinta) dias.**

NOME	ADMISSÃO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	GOZO
ADAIR RODRIGUES ALVES	17/02/2003	PROFESSOR (A)	17/02/2013 a 16/02/2018	04/09/2020 á 03/10/2020
AGDA RODRIGUES RIOS SILVÉRIO	28/02/1994	PROFESSOR (A)	28/02/2014 a 27/02/2019	04/09/2020 á 03/10/2020
CEONARA GOMES DE LIMA	12/02/2003	PROFESSOR (A)	12/02/2013 a 11/02/2018	04/09/2020 á 03/10/2020
ELENIR DOS SANTOS FERREIRA	12/02/2003	PROFESSOR (A)	12/02/2013 a 11/02/2018	04/09/2020 á 03/10/2020

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1100

CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso

www.araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

ELIZANDRA MARIA MAYER BABINSKI	31/07/2006	PROFESSOR (A)	31/07/2011 a 30/07/2016	a	04/09/2020 á 03/10/2020
ESTANISLEY GONÇALVES DA SILVA	12/02/2003	PROFESSOR (A)	12/02/2013 a 11/02/2018	a	04/09/2020 á 03/10/2020
GENILZA APARECIDA GONCALVES DE CARVALHO	18/02/2003	PROFESSOR (A)	18/02/2013 a 17/02/2018	a	04/09/2020 á 03/10/2020
GILCINEIA GONÇALVES FERREIRA	10/03/2003	PROFESSOR (A)	10/03/2008 a 09/03/2013	a	04/09/2020 á 03/10/2020
MARIA APARECIDA SILVA RODRIGUES	12/02/2003	PROFESSOR (A)	12/02/2013 a 11/02/2018	a	04/09/2020 á 03/10/2020
RICARDO LEANDRO SCHIAVINATO	12/02/2003	PROFESSOR (A)	12/02/2013 a 11/02/2018	a	04/09/2020 á 03/10/2020
GERONIMA MARIA DA SILVA MEIRA	01/12/1993	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	19/07/2015 a 18/07/2020	á	04/09/2020 á 03/10/2020
JAKELAINE GREGÓRIO AFONSO	21/08/2006	MONITORA DE CRECHE	21/08/2006 a 20/08/2011	à	04/09/2020 á 03/10/2020

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos três (03) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1100
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso
www.araputanga.mt.gov.br



JOSÉ CARLOS NAVES GONÇALVES
PREGOEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE DISPENSA Nº. 005/2020

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE DISPENSA Nº. 005/2020

Processo Administrativo: 23/2020

Dispensa: 05/2020 **Objeto:** O objeto da presente Dispensa destina – se a Contratação LOCACAO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA POTENCIA BRUTA MINIMA DE 150HP, CUSTO DE MANUTENCAO, TRANSPORTE, REPOSICAO DE PECAS, COMBUSTIVEL. O OPERADOR DE MAQUINA, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA. **Base legal:** art. 24, inciso II da Lei 8666/93. **Contratado:** **MARCIA RODRIGUES DE SOUSA CNPJ: 35.322.837/0001-31. Valor: R\$ 16.431,36 (Dezesesseis Mil Quatrocentos e Trinta e Um Reais e Trinta e Seis Centavos).**

Araguainha – MT, 03 de Setembro de 2020.

WEBERTY CESAR MESQUITA

Presidente da Comissão de licitação

DECRETO Nº 238, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a limitação de empenho e movimentação financeira, e dá outras providências.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – LRF;

CONSIDERANDO o artigo 25 da Lei Municipal nº 869 de 03 de Julho de 2019 - LDO/2020, que estabelece os critérios e formas de limitação de empenho;

CONSIDERANDO a necessidade da limitação de despesa e movimentação financeira, com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente;

CONSIDERANDO o quadro de Comportamento Orçamentário e Financeiro registra até o mês de Julho/2020 um déficit orçamentário no valor de R\$ 2.833.096,98 e déficit financeiro no valor de R\$ 368.853,16.

CONSIDERANDO, as regras de final de mandato esculpido no artigo 42 da LC nº 101/2000, e as vedações da Lei Eleitoral nº 9.504/97, requer controle no âmbito dos agentes e órgãos públicos

CONSIDERANDO que o município efetuou despesas para combate a disseminação da Covid-19, impactando no orçamento afim de conter a pandemia do coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º Para fins de limitação de empenhos e movimentação financeira fica contingenciado na ordem de 35% do saldo atualizado das dotações, sendo a partir de agosto 2020 equivalente a 10%, a partir de Setembro/2020, equivalente a 15% e partir de Novembro e dezembro/2020, equivalente a 20% para todas as despesas de custeio e investimentos de todas as Secretarias Municipais

§ 1º O *caput* do artigo não se aplica para as despesas constitucionais e legais, sendo esta exclusiva para as áreas essenciais e contínua, dispostas na Lei Municipal nº 881/2020-LOA.

§ 2º O percentual definido poderá ser revisto, a critério do Gestor e pela Secretaria de Administração e Finanças, se houver alteração significativa no ingresso das receitas dos referidos recursos em relação à projeção de

arrecadação e se houver disponibilidade orçamentária para atender as demandas.

§ 3º Além do disposto no Art. 1º deste decreto, também efetivar-se-ão o contingenciamento das seguintes despesas na mesma proporcionalidade, são elas:

I - contingenciamento de empenhos relativos ao pagamento de horas extras e Plantões;

II - contingenciamento de empenhos de despesas relativas a viagens e diárias;

III - contingenciamento de empenhos de realização de eventos com custos para a prefeitura;

IV - contingenciamento de despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende os serviços públicos essenciais de saúde e educação;

V - contingenciamento de despesas com energia elétrica, água e telefone;

VI - contingenciamento de despesas com manutenção de veículos e equipamentos;

VII - contingenciamento de despesas com locação de veículos e máquinas;

VIII - contingenciamento de despesas com gráficos, publicidades, eventos festivos, material de expediente, energia, auxílios diversos, horas extras, gratificações, contratações diversas de mão-de-obra, consumos diversos;

IX - contingenciamento de despesas com investimentos em novas obras e reformas, com exceção a saúde e educação.

X - Contingenciamento de despesas com pessoal, contratados e comissionados.

Art. 2º São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto, o Gabinete do Prefeito e o Secretário de Finanças do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO. As Unidades Orçamentárias e Administrativas competentes adotarão as medidas e procedimentos, inclusive com relação aos contratos e às licitações, necessários à redução das despesas e à sua adequação aos limites fixados neste Decreto.

Art. 3º O Secretário de Finanças e de Administração ficarão responsáveis para acompanhar e gerenciar a execução do orçamento na busca do equilíbrio financeiro e orçamentário.

PARÁGRAFO ÚNICO– O Prefeito Municipal, poderá designar uma Comissão Especial para acompanhar o implemento deste ato, bem como o resultado do mesmo, podendo ainda expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguainha MT.

SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 309/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

CONSIDERANDO as prescrições contidas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, norma de caráter geral que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019";

CONSIDERANDO a previsão expressa no Decreto Municipal nº 77, de 26 de agosto de 2020, disposto no art. 2º, §1º, Inciso II;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais e Municipais determinaram a suspensão das atividades escolares presenciais de todas as etapas, sejam públicas ou privadas, o que perdurará por tempo indeterminado;

CONSIDERANDO o Comunicado Interno nº 311 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder licença prêmio nos termos do art. 60 da Lei Municipal nº 852/2008 (Plano de Carreiras e Salários dos Profissionais da Educação), aos servidores efetivos relacionados no quadro abaixo, **por um período de 30 (trinta) dias**.

NOME	ADMISSÃO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	GOZO
ADAIR RODRIGUES ALVES	17/02/2003	PROFESSOR (A)	17/02/2013 a 16/02/2018	04/09/2020 a 03/10/2020
AGDA RODRIGUES RIOS SILVERIO	28/02/1994	PROFESSOR (A)	28/02/2014 a 27/02/2019	04/09/2020 a 03/10/2020
CEONARA GOMES DE LIMA	12/02/2003	PROFESSOR (A)	12/02/2013 a 11/02/2018	04/09/2020 a 03/10/2020
ELENIR DOS SANTOS FERREIRA	12/02/2003	PROFESSOR (A)	12/02/2013 a 11/02/2018	04/09/2020 a 03/10/2020
ELIZANDRA MARIA MAYER BABINSKI	31/07/2006	PROFESSOR (A)	31/07/2011 a 30/07/2016	04/09/2020 a 03/10/2020
ESTANISLEY GONÇALVES DA SILVA	12/02/2003	PROFESSOR (A)	12/02/2013 a 11/02/2018	04/09/2020 a 03/10/2020
GENILZA APARECIDA GONÇALVES DE CARVALHO	18/02/2003	PROFESSOR (A)	18/02/2013 a 17/02/2018	04/09/2020 a 03/10/2020
GILCINEIA GONÇALVES FERREIRA	10/03/2003	PROFESSOR (A)	10/03/2008 a 09/03/2013	04/09/2020 a 03/10/2020
MARIA APARECIDA SILVA RODRIGUES	12/02/2003	PROFESSOR (A)	12/02/2013 a 11/02/2018	04/09/2020 a 03/10/2020
RICARDO LEANDRO SCHIAVINATO	12/02/2003	PROFESSOR (A)	12/02/2013 a 11/02/2018	04/09/2020 a 03/10/2020
GERONIMA MARIA DA SILVA MEIRA	01/12/1993	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	19/07/2015 a 18/07/2020	04/09/2020 a 03/10/2020
JAKELAINE GREGÓRIO AFONSO	21/08/2006	MONITORA DE CRECHE	21/08/2006 a 20/08/2011	04/09/2020 a 03/10/2020

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos três (03) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da Pregoeira, torna público, aos interessados, que o julgamento do certame supracitado realizado em 01/09/2020, para Registro de preços para futura e eventual Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviço de Segurança Eletrônica

24 horas, com monitoramento em tempo real por intermédio de câmeras e alarmes, sob o sistema de comodato, em atendimento à demanda de diversas Secretarias Municipais resultou em vencedora do certame, a empresa LORENA KARLLA DUARTE 04156403181, inscrita no CNPJ nº 24.161.842/0001-93, no valor total de R\$ 125.172,00.

Informa a todos os interessados que os documentos pertinentes ao edital e julgamento encontram-se nos autos do certame, desde já ficam disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga MT, 03 de setembro de 2020.

Cristina Maria de Lima

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS DECRETO Nº 035/2020

DECRETO Nº 035/2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS DE COMBATE AO COVID 19 E O NOVO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Senhor JOSÉ MAURO FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenópolis/MT no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a Edição do Decreto Estadual nº 605 datado em 21 de agosto de 2020 e Publicado no Diário Oficial do Estado em 21 de agosto de 2020 que "Alterou o Decreto Estadual nº 522, de 12 de junho de 2020";

CONSIDERANDO a nova classificação do Município de Arenópolis/MT, que, segundo a Secretaria Estadual de Saúde, passou do nível de risco moderado, para o risco baixo de contaminação, haja vista o número de recuperados neste município;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina em seu Art. 30, incisos I e II, a competência de o Município Legislar acerca de assuntos de interesse Local, e poder suplementar a legislação federal ou estadual no que couber;

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto Municipal nº 031, de 16 de julho de 2020, disponível no Diário Oficial do Município de Arenópolis/MT em 17 de julho de 2020.

Art. 2º - Fica instituído no âmbito do município de Arenópolis/MT, o toque de recolher que ocorrerá:

I - a partir das 23h. de Domingo a Quinta-feira, vedado o trânsito de pessoas a partir deste horário, exceto para às pessoas:

- a) que estejam voltando do local de trabalho ou necessite ir trabalhar a partir do horário acima descrito, desde que comprovem seu vínculo trabalhista;
- b) que necessitem se deslocar após o horário acima descrito, por situações de urgência e emergência ou casos excepcionais;
- c) que trabalhem na área de segurança particular com o sistema de rondas ostensivas no âmbito municipal de Arenópolis/MT;
- d) que atendam às atividades que permanecerão funcionando na modalidade delivery após o horário acima descrito.

II – a partir das 00:00 às Sextas-Feiras e vésperas de feriados, vedado o trânsito de pessoas a partir deste horário, com as exceções contidas nas alíneas do inciso anterior. III – a partir das 02h. aos Domingos, (quando se tratar de eventos/atividades iniciados no Sábado) vedado o trânsito de pessoas a partir deste horário, com as exceções contidas nas alíneas do inciso I deste artigo.